

**PROJETO DE LEI Nº 4736/2025****EMENTA:  
DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E  
MODERNIZAÇÃO DO SETOR AGRÍCOLA NO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Autor(es): Deputado VAL CEASA****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Esta lei institui o Programa Estadual de Inovação e Modernização do Setor Agrícola (PEIMSA), com o objetivo de fomentar o uso de tecnologias avançadas, práticas modernas de gestão e inovação no setor agrícola, promovendo maior competitividade, sustentabilidade e eficiência no agronegócio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se inovação e modernização do setor agrícola:

- I – Uso de tecnologias digitais, como inteligência artificial, big data e automação no campo;
- II – Introdução de técnicas avançadas de cultivo, manejo, irrigação e colheita;
- III – Incentivo à pesquisa e desenvolvimento de novas soluções para o agronegócio;
- IV – Apoio à integração entre o setor produtivo, startups, universidades e centros de pesquisa.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

- I – Estimular a adoção de tecnologias de ponta na produção agrícola;
- II – Promover a capacitação técnica e gerencial dos produtores rurais;
- III – Fortalecer a infraestrutura tecnológica e logística no campo;
- IV – Apoiar a criação e o desenvolvimento de startups e empresas de tecnologia voltadas ao agronegócio;
- V – Promover a sustentabilidade ambiental e a eficiência produtiva no setor agrícola;
- VI – Expandir o acesso ao mercado interno e externo para os produtos agrícolas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O Programa Estadual de Inovação e Modernização do Setor Agrícola será implementado por meio das seguintes ações:

- I – Parcerias público-privadas para o desenvolvimento de tecnologias agrícolas;
- II – Implantação de polos de inovação agrícola em regiões estratégicas do Estado do Rio de Janeiro, equipados com infraestrutura tecnológica e suporte técnico;
- III – Incentivo à conectividade rural, garantindo acesso à internet de alta velocidade para propriedades agrícolas;
- IV – Oferta de linhas de crédito específicas para aquisição de máquinas, equipamentos e tecnologias inovadoras;
- V – Realização de feiras, eventos e competições voltadas à inovação no agronegócio;
- VI – Apoio financeiro e técnico a projetos de pesquisa e desenvolvimento, em parceria com instituições de ensino e pesquisa.

Art. 5º - Os produtores rurais que implementarem tecnologias e práticas inovadoras terão direito a:

- I – Redução de até 50% no ICMS incidente sobre equipamentos e insumos voltados à modernização agrícola;
- II – Isenção de impostos estaduais para empresas de tecnologia agrícola nos primeiros 3 (três) anos de operação;

III – Linhas de crédito com juros reduzidos e prazos estendidos, por meio de bancos estaduais e agências de fomento.

Art. 6º - Startups e empresas que desenvolvam soluções tecnológicas para o setor agrícola poderão receber apoio financeiro, através de editais e programas de fomento lançados pelo Estado.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá, em parceria com universidades, escolas técnicas e empresas do setor, programas de capacitação voltados a:

- I – Uso e manutenção de tecnologias agrícolas modernas;
- II – Gestão eficiente e digitalizada de propriedades rurais;
- III – Sustentabilidade e práticas de agricultura de precisão.

Art. 8º - Serão oferecidos cursos, workshops e programas de formação continuada para produtores rurais, com foco na adoção de inovações e boas práticas agrícolas.

Art. 9º - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, em conjunto com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI RJ, será responsável por:

- I – Monitorar a implementação das políticas previstas nesta lei;
- II – Avaliar os resultados obtidos e apresentar relatórios anuais de impacto à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
- III – Revisar e propor novas ações para aprimorar o programa, de acordo com as demandas do setor.

Art. 10º - O Poder Executivo criará um comitê consultivo formado por representantes do governo, setor produtivo, universidades e sociedade civil, para acompanhar e sugerir melhorias no programa.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, detalhando os critérios para concessão dos benefícios e as formas de implementação das ações previstas.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa em 12 de fevereiro de 2025.

Val Ceasa  
Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa transformar o setor agrícola do Estado do Rio de Janeiro em um modelo de inovação e sustentabilidade, garantindo maior competitividade e qualidade de vida aos produtores rurais. A modernização do agronegócio é fundamental para aumentar a produtividade, reduzir custos e fortalecer a posição do Estado no mercado nacional e internacional, ao mesmo tempo que promove práticas sustentáveis e socialmente responsáveis.

Ante o exposto, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20250304736	<b>Autor</b>	VAL CEASA
<b>Protocolo</b>	21622	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	12/02/2025	<b>Despacho</b>	12/02/2025
<b>Publicação</b>	13/02/2025	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pecuária
- 03.:**Defesa do Meio Ambiente
- 04.:**Ciência e Tecnologia
- 05.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4736/2025

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI 20250304736 ↳ <a href="#">DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR AGRÍCOLA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20250304736 =&gt; {Constituição e Justiça Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pecuária Defesa do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a> ↳ <a href="#">Distribuição =&gt; 20250304736 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250304736 =&gt; Parecer:</a>		13/02/2025	Val Ceasa

